

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10085/2026
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade subsidiar a contratação de instituição financeira pública ou privada, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação dos serviços de processamento e gerenciamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores e funcionários vinculados ao Município de Uruaçu-GO.

A contratação abrangerá os servidores efetivos, credenciados, empregados celetistas, terceirizados, estagiários, cargos comissionados, bem como inativos, aposentados e pensionistas pertencentes aos órgãos da administração direta e indireta, incluindo as autarquias municipais.

A operacionalização da folha de pagamento constitui atividade essencial à Administração Pública, uma vez que envolve a execução de serviços contínuos, indispensáveis ao regular funcionamento da máquina pública e ao cumprimento das obrigações remuneratórias assumidas pelo Município perante seus agentes públicos e beneficiários previdenciários. Nesse contexto, a contratação de instituição financeira especializada busca assegurar maior eficiência administrativa, segurança operacional, modernização tecnológica e confiabilidade na execução dos pagamentos, garantindo a adequada gestão dos recursos públicos e a pontualidade no crédito dos vencimentos, proventos e benefícios.

Além disso, a centralização dos serviços bancários da folha de pagamento possibilita à Administração Municipal a obtenção de vantagens operacionais, tecnológicas e econômicas, promovendo maior integração entre os sistemas de gestão pública e os serviços financeiros disponibilizados pela instituição contratada.

A futura contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento e interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Por fim, destaca-se que a solução pretendida deverá contemplar mecanismos seguros de processamento das informações financeiras, proteção de dados pessoais, atendimento adequado aos servidores e ampla capacidade operacional da instituição financeira, em conformidade com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e demais legislações aplicáveis.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, §1º, INCISO I

2.1 A Administração Pública Municipal necessita garantir a continuidade, segurança, eficiência e regularidade no processamento da folha de pagamento de seus servidores e colaboradores vinculados aos órgãos da administração direta e indireta do Município de Uruaçu-GO.

O processamento da folha de pagamento constitui atividade essencial e contínua da Administração Pública, sendo indispensável a contratação de instituição financeira

especializada, dotada de capacidade técnica, operacional e tecnológica compatível com a demanda do Município, assegurando a correta execução dos serviços bancários relacionados ao pagamento de vencimentos, salários, proventos, aposentadorias, pensões e demais créditos de natureza remuneratória.

A contratação visa proporcionar maior eficiência administrativa, segurança nas operações financeiras, agilidade na disponibilização dos créditos aos beneficiários, bem como a modernização dos serviços bancários ofertados aos servidores municipais.

Além disso, a centralização dos serviços em instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil assegura maior controle operacional, redução de riscos, conformidade com as normas do sistema financeiro nacional e melhor gerenciamento dos recursos públicos.

2.2 Do Interesse Público

A contratação atende diretamente ao interesse público, tendo em vista que permitirá:

- a) Garantia da continuidade dos serviços de pagamento da folha salarial;
- b) Segurança e confiabilidade nas operações bancárias;
- c) Eficiência na gestão financeira e administrativa;
- d) Disponibilização de atendimento bancário adequado aos servidores;
- e) Oferta de produtos e serviços financeiros compatíveis com as necessidades dos beneficiários;
- f) Modernização e digitalização dos serviços de pagamento;
- g) Redução de procedimentos operacionais internos;
- h) Atendimento às exigências legais e normativas do Banco Central do Brasil.

A medida contribui ainda para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos servidores municipais, garantindo acesso facilitado aos valores remuneratórios e aos serviços financeiros disponibilizados pela instituição contratada

2.3 Da Viabilidade E Vantajosidade Da Contratação

A contratação de instituição financeira especializada mostra-se técnica e economicamente viável, considerando que tais instituições possuem estrutura operacional adequada, sistemas tecnológicos integrados, expertise no processamento de folhas de pagamento de grande volume e capacidade para atendimento das demandas do Município.

A prestação dos serviços sem ônus para a Administração Municipal representa significativa vantagem econômica, uma vez que o Município não arcará com custos operacionais relativos ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento.

Ademais, a contratação poderá proporcionar vantagens adicionais aos servidores públicos municipais, tais como:

- a) Disponibilização de canais digitais e eletrônicos de atendimento;
- b) Rede de agências e caixas eletrônicos;
- c) Condições diferenciadas para produtos e serviços bancários;
- d) Facilidade de acesso ao crédito consignado, observadas as normas legais;
- e) Atendimento especializado aos servidores.

2.4 Da Fundamentação Legal

A presente contratação encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a operar no território nacional.

A contratação também observará os princípios da transparência, competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.5 Da Escolha Pelo Prazo De 60 (Sessenta) Meses

O prazo de vigência de 60 (sessenta) meses justifica-se em razão da natureza contínua dos serviços, da necessidade de estabilidade operacional, da complexidade de implantação dos sistemas de processamento da folha de pagamento e da necessidade de amortização dos investimentos tecnológicos e operacionais por parte da instituição financeira contratada.

A contratação por período mais extenso proporciona maior eficiência administrativa, reduzindo a necessidade de procedimentos licitatórios frequentes, minimizando custos operacionais e garantindo continuidade na prestação dos serviços.

Além disso, o prazo de 60 (sessenta) meses encontra amparo na legislação vigente para contratos administrativos de prestação de serviços contínuos.

2.6 Da Ausência de Ônus para a Contratante

A contratação será realizada sem ônus financeiro direto para o Município de Uruaçu-GO, cabendo à instituição financeira contratada assumir integralmente os custos necessários à execução dos serviços contratados.

Tal condição mostra-se vantajosa para a Administração Pública, uma vez que assegura a prestação eficiente dos serviços sem geração de despesas adicionais ao erário municipal. Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade de contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento salarial dos servidores e funcionários Efetivos, Contratados (credenciados, celetistas, terceirizados e estagiários), Comissionados, Inativos, Aposentados e Pensionistas dos órgãos da administração direta e indireta (autarquias) do Município de Uruaçu-GO, sem ônus para a Contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

A contratação atende ao interesse público, demonstra-se necessária, viável e vantajosa para a Administração Municipal, garantindo segurança, eficiência, continuidade e modernização na gestão dos pagamentos dos servidores públicos municipais.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – ART. 18, §1º, INCISO II

3.1 A contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal e deverá constar no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Uruaçu-GO, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 A previsão da contratação decorre da necessidade contínua de operacionalização da folha salarial dos órgãos da administração direta e indireta, sendo serviço essencial à manutenção das atividades administrativas e ao cumprimento das obrigações remuneratórias do ente público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, §1º, INCISO III

4.1 DA ESTRUTURA MÍNIMA E ATENDIMENTO

4.1.1 A Instituição Financeira deverá dispor de pelo menos 01 (uma) agência da contratada dentro do território do Município de Uruaçu, com no mínimo, 04 (quatro) caixas eletrônicos com autoatendimento (ATM), no intuito de atender democraticamente as necessidades dos servidores e contratados;

4.1.1.1. A instituição financeira contratada poderá a seu critério, realizar a instalação de mais caixas eletrônicos sem ônus adicional.

4.1.2. Para alcance do resultado do item 4.1.1, deverá ser disponibilizado para a Instituição Financeira CONTRATADA a oportunidade de instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, 01 (uma) agência bancária física dentro do território municipal.

4.2 DO TRATAMENTO PREFERENCIAL E GERÊNCIA CENTRALIZADORA

4.2.1 O Município será cliente especial da instituição financeira as quais serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas a seus clientes do mesmo porte e importância.

4.2.2 A instituição financeira não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres do Município pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.).

4.2.3 O Município deverá ser isento de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas aos serviços contratados, tais com tarifa de abertura e manutenção de conta-corrente, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de PIX/TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações ainda que não conste neste Termo.

4.2.4 A instituição financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar 1 (um) Gerente e 1 (um) Suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos do Município.

4.2.5 A instituição financeira se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento à Secretaria de Finanças, Instituto de Previdência e Tesourarias da Administração Direta e Indireta referentes à transmissão de PIX's e TED's, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

4.3 SUSTENTABILIDADE

4.3.1 Materiais de divulgação devem, preferencialmente, ser utilizados em formato digital, como forma de evitar o gasto desnecessário com papel e impressão.

4.3.2 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se, sempre, no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

4.4 SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da contrapartida paga pela Instituição Financeira e por tratar-se de contrato de baixo risco.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO – ART. 18, §1º, INCISO IV

5.1 A estimativa quantitativa foi elaborada com base na estrutura administrativa atual do Município de Uruaçu-GO, considerando:

5.1.1 Efetivos, Contratados (credenciados, celetistas, terceirizados), Comissionados, Inativos, Aposentados e Pensionistas dos órgãos da administração direta e indireta (autarquias).

5.2 Estimativa de Usuários da Folha

Categoria	Quantidade Estimada
Servidores efetivos	1005
Comissionados	394
Agente Politico	17
Contratados credenciados	160
Celetistas	180
Terceirizados	45
Conselheiro Tutelar	5
Aposentados e pensionistas	387
Ativos do RPPS	3
	2.196

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART. 18, §1º, INCISO V

6.1 O levantamento de mercado identificou que a operacionalização de folhas de pagamento públicas é amplamente executada por instituições financeiras públicas e privadas autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

6.1.1 Soluções Existentes no Mercado

Foram identificadas as seguintes modalidades:

a) Bancos Públicos

- Caixa Econômica Federal;
- Banco do Brasil;
- Bancos estaduais.

b) Bancos Privados

- Instituições financeiras privadas autorizadas pelo BACEN;
- Bancos múltiplos;
- Bancos digitais com estrutura operacional compatível.

6.1.2 Modelos de Contratação Identificados

Modelo 1 – Exclusividade da Folha

A instituição financeira assume exclusividade no processamento da folha em troca de contrapartida financeira ao ente público.

Modelo 2 – Sem Exclusividade

Possibilidade de múltiplas instituições operarem os pagamentos.

Modelo 3 – Conta Salário com Portabilidade

Modelo predominante na Administração Pública, observando as regras do Banco Central.

6.1.3 Análise Comparativa

Critério	Bancos Públicos	Bancos Privados
Capilaridade	Alta	Variável
Tecnologia	Alta	Alta
Atendimento digital	Elevado	Elevado
Experiência com entes públicos	Elevada	Elevada
Potencial de retorno financeiro	Variável	Elevado
Competitividade	Alta	Alta

6.1.4 Conclusão do Levantamento

Conclui-se que há ampla competitividade no mercado, sendo viável a realização de procedimento licitatório para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, §1º, INCISO VI

7.1 Em pesquisas realizadas em contratações similares (Contrato 232/2025 Prefeitura de Santo Antonio do Descoberto-GO, com 2.294 servidores, no valor de R\$25,45 por per capita; Contrato 41/2026 Prefeitura de Avaré-SP, com 2.648 servidores no valor de R\$30,98 por per capita e Contrato 001/2026 Prefeitura de Novo Gama-GO, com 2.225 servidores no valor de R\$33,38 por per capita), e no contrato avençado entre a Administração e o Banco Caixa Economica Federal no ano de 2021, com 1.763 servidores, no valor de R\$23,63 por per capita) foi possível apurar a **média de R\$28,36, por per capita**, considerando o período de 60 meses. Ademais, a estimativa do valor apurado considerou:

- volume mensal da folha de pagamento;
- quantidade de servidores;
- prazo contratual;
- práticas adotadas em contratos similares;
- estudos mercadológicos;

7.2 Destaca-se que em contratos dessa natureza, é prática comum a instituição financeira efetuar repasse financeiro ao ente público em razão da cessão onerosa da folha de pagamento, sendo assim o valor estimado foi obtido mediante:

- análise de contratos similares;
- histórico de contratações públicas;
- estudo econômico-financeiro.

7.3 A definição do valor mínimo aceitável considerou:

- atratividade econômica da folha;
- prazo contratual;
- potencial de negócios;
- perfil dos servidores;
- sustentabilidade da contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ART. 18, §1º, INCISO VII

8.1 É cediço que há uma extensão e complexidade técnica nos trabalhos a serem realizados por instituições financeiras, e que os negócios bancários, objeto do estudo, consequentemente não integram o rol de atividades da administração pública, e, portanto, motivam o entendimento da Prefeitura de Uruaçu de que tal contratação é de substancial necessidade para resultados positivos de governança.

8.2. O objeto do contrato, com instituição financeira ainda em curso, abrangerá não apenas a realização da folha de pagamento dos servidores Municipais ativos e inativos, mas também o pagamento aos contratados do Município e, possibilidade de atuação como banco interveniente para convênio, e concessão de empréstimos consignados aos servidores;

8.3. Partindo do pressuposto de que as diversas instituições financeiras possuem interesse em ofertar contrapartidas financeiras aos órgãos públicos, bem como oferecerem também benefícios e facilidades aos Servidores Municipais ativos, inativos e pensionistas, surge

a necessidade de realizar Procedimento Licitatório a fim de selecionar aquela à qual será oportunizada a execução da prestação destes serviços.

8.4. Destarte, a escolha da instituição financeira, que fará esta gestão, deverá ser realizada através de certame licitatório, por meio da modalidade Pregão, por tratar de serviços comuns, preferencialmente eletrônico para privilegiar competitividade, e sob critério de julgamento de maior lance ou maior oferta, com a finalidade de se obter recursos extraorçamentários;

8.4.1. Tal negociação, popularmente identificada como “venda da folha de pagamento para bancos”, se configurará na contratação da instituição financeira para:

8.4.1.1. Principalmente, com exclusividade operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de salarial e outras indenizações, aos agentes públicos, servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, e outros, doravante denominados beneficiários da Administração Direta e Autárquicas do município;

8.4.1.2. Operar sem exclusividade, mas em caráter preferencial, os serviços de arrecadação, cobrança bancária, movimentação financeira e pagamento de credores e fornecedores;

8.4.1.3. E possibilitar, sem exclusividade, a operação dos serviços de concessão de Crédito Consignado aos servidores.

8.5. Dentre os objetivos do procedimento licitatório está a centralização em uma única Instituição Financeira, por razões de conveniência administrativa e oportunidade, o pagamento dos servidores municipais ativos e inativos, contratados da Prefeitura de Uruaçu, e os que porventura vierem a pertencer ao quadro de servidores e contratados do Município.

8.6. Assim inicialmente, conforme necessidades já expostas, deverá ser garantido através desta solução a operacionalização do sistema de pagamento de servidores, e contratados, oferta de crédito consignado (aos efetivos e inativos) em folha de pagamento, e ao demais, outras operações bancárias, e garantir um certame que promova ampla participação de todas as instituições que estejam interessadas e habilitadas para tal.

8.7. A solução proposta de centralização para a contratação de instituição financeira para processar o pagamento dos servidores/funcionários municipais e contratados do Município de Uruaçu consiste principalmente pela oferta dos seguintes serviços:

8.7.1. Processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento;

8.7.2. Gerenciamento dos créditos;

8.7.3. Abertura de contas correntes individuais para os servidores;

8.7.4. Atendimento ao cliente por meio de agências, correspondentes bancários e canais digitais.

8.8. Para atendimento da solução, deverá ser realizada a contratação de uma Instituição Financeira que atenda as seguintes características:

8.8.1. Instituições financeiras oficiais, privadas ou públicas;

8.8.2. Regularmente em atividade;

8.8.3. Autorizada para funcionamento pelo Banco Central do Brasil;

8.8.4. Estejam legalmente estabelecidas no país;

8.8.5. Explore ram de atividade compatível com o objeto desta solução, devendo tal fato ser oportunamente comprovado;

8.8.6. Será compreendido como parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum e aqueles que dependam ou subsidiem

econômica ou financeiramente a outra empresa, e, portanto, em disputa poderão vir a apresentar uma única proposta de preços os licitantes, ou grupos, sociedades, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e acaso apresentem mais de uma proposta de preços na disputa, as demais propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

8.8.7. Comprove condições de habilitação exigidas no futuro Edital e seus Anexos;

8.8.8. Apresente boa saúde financeira, devidamente comprovada conforme parâmetros legais.

8.9. Através da centralização da futura contratação da Instituição Financeira, com as características elencadas neste, espera-se alcançar os seguintes resultados pela prestação dos serviços bancários desta solução:

8.9.1. Redução dos custos administrativos relacionados ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento;

8.9.2. Redução dos custos de manutenção de contas correntes em diversas instituições financeiras;

8.9.3. Redução dos custos de atendimento ao cliente;

8.9.4. Simplificação dos processos;

8.9.5. Facilidade de controle dos gastos;

8.9.6. Melhoria da eficiência da gestão pública;

8.9.7. Viabilizar o pagamento dos Servidores ativos e inativos da Prefeitura de Uruaçu, através da Instituição Financeira que possa disponibilizar serviços bancários modernos e diversificados;

8.9.8. Disponibilizar no ambiente físico da Agência, no mínimo, 04 (quatro) caixas eletrônicos com autoatendimento (ATM), no intuito de atender democraticamente as necessidades dos servidores e contratados;

8.9.8.1. A instituição financeira contratada poderá a seu critério, realizar a instalação de mais caixas eletrônicos sem ônus adicional.

8.9.9. A instituição financeira é responsável pela manutenção e manutenção de condições adequadas de funcionamento, que durante toda vigência contratual deverá ofertar minimamente:

8.9.9.1. Tecnologia de multibiometria, que oferece segurança sem necessidade de cartão físico em muitos casos;

8.9.9.2. Serviços de saque, consulta de saldo, emissão de extrato, pagamento de contas;

8.9.9.3. Monitoramento 24x7 com sistema de alerta contra violações ou atividades atípicas.

8.9.10. Ofertar facilidade e acesso a serviços bancários de qualidade aos servidores, sejam eles por agências, app, site, central de atendimento e SAC;

8.9.11. Obter retorno financeiro, através da venda da operacionalização e gerenciamento da Folha de Pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração;

8.9.12. Fomentar a competitividade de mercado, através de justa concorrência e devido processo licitatório, levando-se em conta os princípios da Administração Pública;

8.9.13. Realizar o pagamento líquido de remunerações e outras indenizações de forma direta aos favorecidos da folha de pagamento através de sistema informatizado fornecido pela instituição contratada como prestadora dos serviços;

8.9.14. Realizar transferência operacional da execução do objeto a instituição financeira especializada neste tipo de atividade e com rede de atendimento local disponível ao público, inclusive por meios eletrônicos;

- 8.9.15. Aumentar a segurança física e cibernética na realização das operações financeiras de pagamento dos créditos líquidos oriundos da folha de pagamento.
- 8.9.16. Dispor de pelo menos 01 (uma) agência da contratada dentro do território do Município de Uruaçu;
- 8.9.16.1. Para alcance deste resultado deverá ser disponibilizado para a Instituição Financeira CONTRATADA a oportunidade de instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, 01 (uma) agência bancária física dentro do território municipal.
- 8.10. Deverá estar agregada à solução apresentada a urgência para conclusão dos procedimentos administrativos ao fim da vigência do atual contrato deste objeto que se encontra em execução;
- 8.11. Os serviços deverão estar em conformidade às regras e padrões de qualidade e aferição oriundos dos órgãos de controle e fiscalização, bem como às normas pertinentes às instituições financeiras, ao disposto na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 8.12. A solução e o contrato advindo desta deverá apresentar cláusulas em compatibilidade à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
- 8.13. A Instituição Financeira contratada deverá manter sigilo acerca dos dados e informações, contidos em quaisquer relatórios, documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços de processamento dos créditos dos servidores, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Município a tais documentos ou arquivos.
- 8.14. A Contratada deverá ser obrigada a não divulgar as informações e/ou dados a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da prestação dos serviços, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei;
- 8.15. O calendário de pagamentos de salário dos servidores será estabelecido pelo Município de Uruaçu-GO;
- 8.16. A Instituição financeira contratada deve assegurar, sem quaisquer ônus aos beneficiários, a faculdade de transferência dos créditos, mediante manifestação formal dos interessados, para a conta de depósito de sua titularidade, aberta em outras instituições financeiras, de livre escolha, garantindo, também, a disponibilidade dos créditos aos titulares, em conformidade ao calendário de pagamentos do município, nos moldes estabelecidos em legislação pelo o Banco Central do Brasil, sendo dessa forma assegurado aos beneficiários o direito de transferir os valores depositados em contas salários para outra Instituição Bancária da qual os mesmos sejam titulares, sem custos.
- 8.17. A elaboração, execução e avaliação da solução no que couber deverá ocorrer conforme referência e normas técnicas nacionais vigentes que lhes sejam pertinentes;
- 8.18. A CONTRATADA deverá informar a equipe de fiscalização da contratação:
- 8.18.1. Os telefones de contato do respectivo setor da instituição financeira, responsável pelo gerenciamento das contas do município;
- 8.18.2. A identificação do preposto e gerentes responsáveis;
- 8.18.3. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita ou whatsapp para esclarecimento de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto da contratação;
- 8.18.4. Os horários de funcionamento e atendimento;

8.18.5. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quaisquer mudanças na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada pela equipe técnica competente do Município;

8.18.6. Designação do local de funcionamento da agência bancária no município de Uruaçu-GO, como estrutura física da organização para referência e funcionamento como agência responsável em responder pela contratação, realizar atendimento, bem como articular o efetivo cumprimento das suas obrigações assumidas;

8.19. Esta solução se caracteriza como um serviço comum por tratar-se de aquisição de itens nos quais os seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, e, portanto, poderá ser efetivada através da modalidade licitatória de Pregão Eletrônico;

8.20. Agrega-se ao fato deste objeto se tratar de serviço contínuo pois deve ser prestado de maneira ininterrupta para atender as necessidades públicas permanentes, e se interrompidos podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação estender-se-á por mais de um exercício financeiro e continuamente.

3.20.1. Conforme Acórdão nº 132/2008 do TCU, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é a sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, pois no caso em comento, afere-se que inevitavelmente, é agregado um maior prazo para realização de tarefas tais como: instalações bancárias, cadastramento de contas e outras operações inerentes a execução processual deste;

8.21. Considerando os princípios da nova Lei de Licitações e os benefícios que o pregão eletrônico oferece, a opção por realizar um pregão com ampla concorrência, demonstra o compromisso da Administração Pública em buscar a melhor relação custo-benefício e a transparência nos processos de contratação, contribuindo assim para a eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos. Assim, é possível identificar as seguintes justificativas para a realização de um pregão eletrônico com ampla concorrência:

8.21.1. Promoção da ampla concorrência: O pregão eletrônico é um modelo de licitação que permite a participação de um grande número de fornecedores, proporcionando assim uma ampla concorrência e competitividade, fator fundamental para a obtenção de propostas mais vantajosas e seleção dos melhores fornecedores;

8.21.2. Eficiência na contratação: O pregão eletrônico é caracterizado pela sua agilidade e simplicidade, o que contribui para a eficiência dos processos licitatórios, garantindo a otimização dos recursos públicos.

8.21.3. Transparência e igualdade de oportunidades: O ambiente virtual do pregão eletrônico oferece transparência absoluta ao processo, uma vez que permite que todos os interessados acompanhem em tempo real as etapas da licitação. Além disso, garante igualdade de oportunidades, uma vez que todos os fornecedores têm acesso às mesmas informações e condições de participação.

8.21.4. Economia de recursos públicos: Ao fomentar a competição e buscar a melhor relação custo-benefício, o pregão eletrônico contribui para a disputa e conseqüentemente a economia de recursos públicos, uma prioridade na gestão responsável dos recursos da Administração Pública.

8.21.5. Alinhamento com a nova legislação: A Lei 14.133/2021 estabelece o pregão como um dos procedimentos licitatórios preferenciais em diversos casos. Portanto, a realização de um pregão eletrônico está alinhada com as disposições legais mais recentes.

8.22. Pelo exposto até o presente, compreende-se que para melhor eficiência e execução dos objetivos propostos, o critério de julgamento deverá ser do tipo maior oferta ou maior lance conforme características a serem estabelecidas no Termo de Referência,

8.23. Conforme característica do objeto, considerar-se-á como tecnicamente inviável a sua divisão, e, portanto os serviços deverão adjudicados como um todo, de forma global;

8.23.1. Em consonância aos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deva ser considerado a responsabilidade técnica, e portanto, a divisão do objeto desta solução em itens não se apresentaria técnica e operacionalmente viável, visto que a descentralização da contratação ou a divisão dos serviços em tela, geraria problemáticas e divergências para a execução, já que a composição do lote compreende os itens que funcionam em consonância, ou seja em conjunto, para atender as necessidades da Administração, ademais a composição com mais do objeto em divisão dos itens mais de uma prestadora de serviços traria divergência técnica e qualitativa na execução bem como dificulta a fiscalização e controle.

8.23.2. Cabe salientar que o agrupamento do objeto em lote único, e a adjudicação de forma global, reduz a possibilidade de ocorrência de itens desertos, evitando, assim, prejuízo a integridade da contratação pretendida e interesse público, e, noutro giro, insta dizer que, ao agrupar a adjudicação de forma global, aumentam-se os ganhos com economia de escala, tornando, ainda, a contratação pretendida mais interessante do ponto de vista dos licitantes e estimulando a competitividade na disputa.

8.24. Nessa toada, compreende-se a impossibilidade da realização DE COTAS RESERVADAS, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a divisão por cota dos itens ou dos lotes estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderem representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Nesta ótica, a divisão do item em cota reservada poderá desencadear inexecução e as problemáticas já discorridas advindas da divisão do objeto e consequência a inviabilidade técnica na prestação do serviço e até mesmo ao processo de fiscalização do contrato. Com efeito, se a administração pública reservar a cota para cada item do objeto em tela, correrá o risco de ver frustrado o certame. Embora a Lei Complementar 123/2006 vise ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, a mesma não sobrepõe essa ampliação acima do interesse público de vantajosidade, e/ou da economicidade. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade, da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração”. Nesta ótica, a não reserva de cota para microempresas ou empresas de pequeno porte justifica-se pela necessidade que o objeto tem para administração pública e no fato de ser tecnicamente inviável a divisão do objeto.

8.25. Por fim, define-se pelo presente Estudo Técnico Preliminar a seguinte solução: “Pregão Eletrônico, do tipo MAIOR LANCE GLOBAL, para Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos proveniente da folha de pagamento salarial dos servidores e funcionários Efetivos, Contratados, Comissionados, Inativos, Aposentados e Pensionistas dos órgãos da administração direta e indireta (autarquias) do Município de Uruaçu-GO, para operar sem exclusividade em caráter preferencial, os serviços de arrecadação, cobrança bancária, movimentação financeira e pagamento de credores e fornecedores; e possibilitar, sem exclusividade, os serviços de

concessão de Crédito Consignado aos servidores, e conforme demais especificações contidas no Termo de Referência.”

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso VIII)

9.1 A presente contratação não se mostra tecnicamente viável para parcelamento, considerando as características específicas do objeto e a necessidade de centralização operacional dos serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento municipal.

9.2 Os serviços bancários relacionados à folha de pagamento exigem atuação integrada, uniforme e contínua, envolvendo processamento financeiro, integração sistêmica, transmissão segura de dados, controle operacional e gerenciamento unificado das contas vinculadas aos servidores e beneficiários da Administração Pública Municipal.

9.3 O parcelamento da contratação poderia acarretar prejuízos significativos à Administração, dentre os quais destacam-se:

- fragmentação da gestão operacional da folha;
- incompatibilidades entre sistemas financeiros;
- aumento do risco de falhas no processamento dos pagamentos;
- dificuldade de fiscalização contratual;
- duplicidade de procedimentos administrativos;
- aumento de custos operacionais;
- vulnerabilidade na segurança das informações;
- comprometimento da eficiência administrativa;
- dificuldades na gestão de suporte técnico e atendimento aos servidores.

9.4 Além disso, a operacionalização da folha de pagamento exige elevado nível de integração tecnológica entre os sistemas internos da Administração e os sistemas da instituição financeira contratada, circunstância que recomenda a centralização dos serviços em uma única instituição financeira responsável.

9.5 A adoção de solução única proporciona:

- maior eficiência operacional;
- padronização dos procedimentos;
- melhor gerenciamento contratual;
- simplificação da fiscalização;
- maior segurança bancária e cibernética;
- melhor rastreabilidade das operações;
- redução de riscos administrativos e financeiros.

9.5 Sob o aspecto econômico, a contratação em lote único também amplia a atratividade da folha de pagamento perante o mercado financeiro, potencializando a competitividade do certame e aumentando a possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

9.6 Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação é medida tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e administrativamente necessária ao atendimento do interesse público.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, Inciso IX)

10.1 A contratação da instituição financeira tem como objetivo principal promover maior eficiência, segurança e modernização na gestão dos pagamentos da Administração Pública Municipal.

10.2 Os resultados pretendidos podem ser classificados nos seguintes eixos:

10.2.1 Resultados Administrativos

Pretende-se alcançar:

- padronização dos procedimentos bancários;
- melhoria da gestão da folha de pagamento;
- redução de retrabalho administrativo;
- automatização dos processos financeiros;
- integração sistêmica eficiente;
- aumento da confiabilidade operacional;
- melhoria da governança administrativa;
- maior controle das operações financeiras.

A solução permitirá maior eficiência na execução das rotinas administrativas relacionadas à folha de pagamento, reduzindo falhas humanas e aumentando a produtividade dos setores responsáveis.

10.2.2 Resultados Financeiros

Busca-se:

- obtenção de vantagem econômica decorrente da cessão da folha;
- ampliação da competitividade entre instituições financeiras;
- redução de custos operacionais;
- otimização dos fluxos financeiros;
- maior previsibilidade administrativa;
- melhor gerenciamento financeiro institucional.

A centralização da folha de pagamento representa ativo econômico relevante para o mercado financeiro, podendo gerar retorno financeiro ao Município mediante oferta vantajosa no procedimento licitatório.

10.2.3 Resultados Tecnológicos

A contratação deverá proporcionar:

- modernização tecnológica;
- integração eletrônica entre sistemas;
- processamento automatizado dos pagamentos;
- segurança digital das informações;
- rastreabilidade das operações;
- utilização de plataformas digitais;
- maior disponibilidade dos serviços.

Espera-se também melhoria na proteção de dados pessoais e adequação às exigências da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

10.2.4 Resultados aos Servidores e Beneficiários

A contratação pretende proporcionar:

- maior agilidade no recebimento salarial;
- acesso facilitado aos serviços bancários;
- melhoria dos canais digitais de atendimento;
- maior comodidade aos usuários;
- ampliação de serviços financeiros;
- atendimento presencial e remoto qualificado;
- segurança nas movimentações financeiras.

Assim, os resultados esperados demonstram alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso X)

11.1 Para viabilizar adequadamente a contratação, a Administração Municipal deverá adotar providências administrativas, técnicas, operacionais e jurídicas necessárias à implantação e execução do objeto.

11.1.1 Providências Administrativas

Deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- designação da equipe de planejamento da contratação;
- elaboração do Termo de Referência;
- elaboração do edital de licitação;
- elaboração da minuta contratual;
- levantamento atualizado da folha de pagamento;
- consolidação das informações funcionais dos servidores;
- definição do modelo de execução contratual.

11.1.2 Providências Técnicas

A Administração deverá:

- realizar mapeamento dos sistemas de folha;
- identificar requisitos de integração tecnológica;
- validar arquivos bancários e layouts operacionais;
- definir cronograma de implantação;
- promover testes operacionais prévios;
- estabelecer mecanismos de contingência operacional;
- verificar compatibilidade tecnológica.

11.1.3 Providências Operacionais

Serão necessárias as seguintes ações:

- comunicação institucional aos servidores;
- planejamento da migração operacional;
- acompanhamento da abertura de contas;
- definição de fluxos operacionais internos;
- treinamento dos servidores responsáveis pela gestão da folha;
- acompanhamento da fase de transição contratual.

11.1.4 Providências Jurídicas e de Controle

A Administração deverá:

- obter parecer jurídico;
- verificar conformidade legal do procedimento;
- observar normas do Banco Central do Brasil;
- assegurar conformidade com a LGPD;
- designar gestor e fiscais do contrato;
- estabelecer indicadores de desempenho contratual.

Tais providências são indispensáveis para assegurar execução eficiente, segura e contínua da contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, Inciso XI)

12.1 A presente contratação possui relação direta com outros serviços e soluções administrativas atualmente utilizados pela Administração Municipal.

12.2 Entre as contratações correlatas destacam-se:

- sistema de folha de pagamento;
- sistema de recursos humanos;
- sistema contábil;
- sistema financeiro municipal;
- serviços de tecnologia da informação;
- serviços de transmissão e segurança de dados;
- suporte técnico em TI;
- infraestrutura de conectividade.

12.3 A operacionalização da folha de pagamento depende da adequada integração entre os sistemas internos da Administração e os sistemas disponibilizados pela instituição financeira contratada.

12.4 Também podem existir contratações interdependentes relacionadas:

- à manutenção do software de folha;
- à hospedagem de sistemas;
- ao suporte técnico especializado;
- à segurança da informação;
- à gestão de banco de dados.

12.5 Contudo, tais contratações possuem natureza acessória e complementar, não impedindo a execução autônoma do objeto principal.

12.6 A correta integração entre essas soluções será fundamental para garantir:

- eficiência operacional;
- segurança das informações;
- continuidade dos serviços;
- estabilidade dos sistemas;
- confiabilidade dos pagamentos.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, §1º, Inciso XII)

13.1 A contratação apresenta baixo impacto ambiental direto, considerando tratar-se predominantemente de prestação de serviços financeiros, tecnológicos e digitais.

13.2 Todavia, a Administração Pública deverá incentivar a adoção de práticas sustentáveis pela instituição financeira contratada, especialmente relacionadas à redução do consumo de recursos físicos e à digitalização dos serviços.

13.3 Entre as medidas sustentáveis esperadas destacam-se:

- utilização prioritária de documentos digitais;
- redução do uso de papel;
- emissão eletrônica de comprovantes;
- utilização de assinatura digital;
- incentivo à abertura digital de contas;
- utilização de aplicativos e plataformas eletrônicas;
- redução de deslocamentos presenciais;
- atendimento remoto aos usuários.

13.4 A solução também poderá contribuir para:

- diminuição da geração de resíduos;
- redução da emissão de carbono decorrente de deslocamentos;

- racionalização de recursos administrativos;
- modernização sustentável dos processos internos.

13.5 Além disso, poderá ser incentivada a adoção de políticas institucionais de responsabilidade socioambiental e governança corporativa (ESG) pela instituição financeira contratada.

13.6 A Administração deverá observar, sempre que possível:

- sustentabilidade administrativa;
- eficiência energética;
- transformação digital;
- responsabilidade socioambiental.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, Inciso XIII)

14.1 Após análise técnica, operacional, administrativa, econômica e jurídica, conclui-se que a contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para processamento e gerenciamento da folha de pagamento do Município de Uruaçu-GO é plenamente adequada ao interesse público.

14.2 A solução mostra-se:

- necessária;
- viável;
- conveniente;
- oportuna;
- economicamente vantajosa;
- tecnicamente compatível com as necessidades da Administração Municipal.

14.3 Verificou-se que o mercado financeiro possui ampla capacidade para atendimento da demanda, havendo competitividade suficiente para realização de procedimento licitatório apto à seleção da proposta mais vantajosa.

14.4 A contratação proporcionará benefícios relevantes à Administração Pública, tais como:

- modernização da gestão financeira;
- segurança operacional;
- eficiência administrativa;
- melhoria da governança;
- integração tecnológica;
- otimização dos processos de pagamento;
- melhoria dos serviços prestados aos servidores e beneficiários.

14.5 Conclui-se, portanto, pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento da fase preparatória com elaboração do Termo de Referência, edital de licitação e demais atos necessários à formalização do procedimento licitatório, observando integralmente os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Uruaçu (GO), 12 de maio de 2026.

JESSE SILVA DE ARAUJO
Secretário Municipal de Administração